



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2023 – COMPRA DIRETA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ARTHUR TAVANO NETO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.105.223/0001-98, sediada na Rua Joao Graminholli, n.º 96, bairro Jardim Maria Luiza, em Dourado, estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Arthur Tavano Neto, portador da Carteira de Identidade nº 40.816.774 SSP/SP, e CPF nº xxx.200.578-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 100/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção dos sinos do carrilhão que está localizado na Igreja Matriz de São João Batista deste município de Cachoeira de Minas/MG.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato contará a partir da data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro 2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.774,00 (Quinze Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<b>MANUTENÇÃO DO CARRILHÃO</b> - Manutenção na Automação por método de balanço, realização de serviços em todo o conjunto de sinos, esse sistema inclui motor, corrente, sensores, roda de ferro, contrapeso e uma central de comando. Manutenção do Martelo eletromecânico instalado nos sinos, esse sistema e responsável pelas batidas de horas, além de músicas e hinos tocadas diretamente no sino através do martelo instalado ao lado do sino, contêm uma central de comando. E ainda, suporte todo o campanário que é instalado em uma estrutura metálica, localizada na torre da igreja. Devido ser um sistema eletromecânico, há a necessidade de uma lubrificação da estrutura, reajustes	03 serviços	R\$ 5.258,00	R\$ 15.774,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

<p>em correntes e contrapeso, substituição de motor caso queime, assim como troca de componentes da central de comando e sensores. A manutenção será realizado no sistema de automação por método de balanços que compõem o carrilhão musical, tais como: troca de componentes do painel de comando, ajuste de A correntes, processadores de controle. Já o martelo musical são 08 sinos que possuem esse sistema em sua estrutura, o serviço será a substituição de componentes elétricos, sensores, ajuste de martelo. O carrilhão e composto por 09 sinos: 01 Sino DO - medidas 80cm x 69 cm; 01 Sino RE medidas 67 cm x 61cm; 01 Sino MI - medidas 61,5cm x56,5cm; 01 Sino FA - medidas 54cm x 50cm; 01 Sino SOL - medidas 50cm x 46cm; 01 Sino LA- medidas 44cm x 40cm; 02 Sino SI – medidas 39cm x 35,5cm; 01 Sino DO - medidas 37cm x 33cm.</p>			
--	--	--	--

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sob a seguinte dotação:  
- 02.09.01.13.391.1302.2.037.339039-484.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços mensais, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (Dez) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – O.F.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**6.1.** O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**7.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2. São obrigações da Contratada:**

**7.2.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

**7.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

**7.2.3.** Realizar a manutenção dos sinos, incluindo regulagem, ajustes e substituições em componentes que se faz necessário;

**7.2.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes o objeto da contratação;

**7.2.5.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

**7.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.**

**8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

**8.1.** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.**

**9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

**9.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3.** Indenizações e multas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.**

**10.1.** Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.**

**11.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 10 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Arthur Tavano Neto  
**ARTHUR TAVANO NETO**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_